

REGULAMENTO (CE) N.º 1195/2008 DA COMISSÃO**de 2 de Dezembro de 2008****que aprova alterações não menores ao caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Scottish Farmed Salmon (IGP)]**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 e em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do mesmo regulamento, a Comissão examinou o pedido, apresentado pelo Reino Unido, de aprovação de alteração dos elementos do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Scottish Farmed Salmon», registada pelo Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2004 ⁽³⁾.

- (2) Atendendo a que as alterações em causa não são alterações menores, na acepção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão publicou o pedido de alterações, em aplicação do n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 6.º do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, as alterações devem ser aprovadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações ao caderno de especificações publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* relativas à denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.

⁽³⁾ JO L 265 de 12.8.2004, p. 3.

⁽⁴⁾ JO C 76 de 27.3.2008, p. 28.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado

Classe 1.7. Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos

REINO UNIDO

Scottish Farmed Salmon (IGP)
